



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

000115

Cidade de
LOUVEIRA



DECRETO N° 2670/2003
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003

Institui normas para funcionamento do sistema de arrecadação das receitas municipais pela rede bancária, no exercício de 2004.

José Carlos Karmanghia Martins de Toledo, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes normas para o funcionamento do Sistema de Arrecadação das Receitas Municipais pela Rede Bancária, inclusive via Internet, Caixas Eletrônicos e Casas Lotéricas, de acordo com o convênio para prestação de serviços de arrecadação assinado entre a Prefeitura e os Bancos, obedecidas as normas FEBRABAN:

- a) Fica renovada, a partir de 1º de janeiro de 2004, a autorização aos bancos para arrecadarem as tarifas e tributos municipais;
- b) As tarifas e tributos municipais a serem arrecadados pela rede bancária são os a seguir especificados:
 - b.1. Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
 - b.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Variável - pagamento mensal;
 - b.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos Autônomos e Profissionais Liberais - ISS anual para pagamento trimestral;
 - b.4. Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI;
 - b.5. Taxa de Licença para Localização;
 - b.6. Taxa de Licença para Funcionamento e Alvará;
 - b.7. Taxa de Renovação de Alvará de Ambulante, Feirante, Autônomo e Profissional Liberal;
 - b.8. Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;

W
JAN 9
O



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

000116
Cidade de
Louveira



b.9. Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos – comércio eventual ou ambulante;

b.10. Taxa de Licença para Execução de Obras;

b.11. Taxa de Licença para Publicidade;

b.12. Contribuição de Melhoria;

b.13. Tarifas de Água e de Esgoto;

b.14. Taxa de Vigilância Sanitária, e,

b.15. Outras Receitas Municipais: Multas de Trânsito, Remoção de Entulho, Limpeza de Terreno, Apreensão e Remoção de Animais e Serviços Diversos;

c) O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a ser recolhido mensalmente pelos contribuintes, terá seu vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou, no primeiro dia útil imediatamente posterior se a data de vencimento recair em sábado, domingo ou feriado;

d) Os tributos do exercício de 2004 com prazo de vencimento esgotado poderão ser recebidos pela rede bancária, após a inclusão da respectiva multa de mora e juros moratórios pelo próprio Banco arrecadador, de acordo com tabela específica fornecida pela Prefeitura Municipal de Louveira:

d.1. O valor da parcela em atraso será acrescido da multa de mora de 0,33% ao dia, até o máximo de 20% (vinte por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração.

e) A rede bancária NÃO está autorizada a efetuar os recebimentos dos tributos já inscritos em Dívida Ativa, ou seja, tributos vencidos em exercícios anteriores.

f) Todos os documentos relativos ao recebimento de tributos deverão ser, obrigatoriamente, autenticados pelo Banco arrecadador;

g) O Banco deverá repassar o produto da arrecadação à Tesouraria da Prefeitura Municipal, até às 16 horas do 2º dia útil imediatamente posterior ao do recebimento, por meio magnético, acompanhado do aviso de crédito e respectivos comprovantes de recebimento, no caso de documentos que não contenham o código de barras;

h) Deverá ser dedicada especial atenção para o recebimento dos carnês dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

000117

Cidade de
LOUVEIRA



h.1. Os Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderão ser pagos da seguinte forma:

h.1.1. Através de parcela única, no seguinte vencimento:

Opção única: até 10/01/2004, com 15% (quinze por cento) de desconto;

h.1.2. Em 12 (doze) parcelas mensais, com valores expressos em Real (R\$), nos vencimentos indicados no carnê de IPTU;

h.2. Pagamento do IPTU após o prazo de vencimento:

No caso de atraso, o valor da parcela mensal será acrescido da multa de mora de 0,33% ao dia, até o máximo de 20% (vinte por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 617/79 com redação alterada pelo art. 15 da Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002.

h.3. Quando o contribuinte optar pelo pagamento à vista, deverá ser quitada a **parcela única** inutilizando-se, no ato, as demais parcelas;

A **parcela única** poderá ser paga somente até a data mencionada no campo "vencimento";

h.4. Quando o contribuinte optar pelo pagamento em parcelas mensais, deverá ser quitada a primeira parcela, inutilizando-se, no ato, a parcela única;

i) O banco arrecadador deverá dedicar total atenção para o correto encaminhamento dos valores creditados à Prefeitura Municipal;

j) O aviso de crédito deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contra recibo na segunda via;

k) O aviso de débito da tarifa bancária, enviado pelas Agências Bancárias à Prefeitura Municipal, deverá identificar a quantidade de cada tipo de recebimento efetuado (débito em conta corrente, com o sem código de barras, etc.) e respectivos valores unitário e total.

l) Os vencimentos dos tributos municipais, para o exercício de 2004, ficam estabelecidos de acordo com as datas a seguir especificadas, conforme Decreto nº 2668/03, de 01 de dezembro de 2003.

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

Pagamento à vista..... Parcela única: 10/01/2004



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

000118

Cidade de
LOUVEIRA



Pagamento parcelado:

1ª parcela:	10/01/2004
2ª parcela:	10/02/2004
3ª parcela:	10/03/2004
4ª parcela:	10/04/2004
5ª parcela:	10/05/2004
6ª parcela:	10/06/2004
7ª parcela:	10/07/2004
8ª parcela:	10/08/2004
9ª parcela:	10/09/2004
10ª parcela:	10/10/2004
11ª parcela:	10/11/2004
12ª parcela:	10/12/2004

- Taxa de Licença para Funcionamento e Alvará 27.02.2004

- Taxa de Comércio Eventual, Ambulante e Feirante 27.02.2004

- Taxa de Renovação de Alvará de Ambulante e Feirante 27.02.2004

- Taxa de Renovação de Alvará de Autônomo e Profissional Liberal 27.02.2004

- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Liberais) 1ª Parcela 15.03.2004
 2ª Parcela 15.06.2004
 3ª Parcela 15.09.2004
 4ª Parcela 15.12.2004

- Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial Parcela Única - 15.07.2004

- Taxa de Licença para Publicidade Parcela Única - 16.08.2004

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 01 de dezembro de 2003

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -

HUMBERTO CESAR MONTEIRO
- Secretário de Finanças -

DRª CARLA CRISTINA PASCHOALOTTE ROSSI
- Secretária dos Negócios Jurídicos -



000119

Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



dezembro de 2003.

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 01 de


LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
- Secretaria de Administração -